

Lei n.º12.815, de 05 de Junho de 2013 – Nova Lei dos Portos

O Departamento do Agronegócio da FIESP destacou os principais pontos da Nova Lei dos Portos (Lei n.º12.815), sancionada pela Presidente Dilma Rousseff em 05 de junho de 2013.

Essa Lei, que teve como base a MP dos Portos (MP 595/2012), determina os procedimentos a serem seguidos pela União relativos à exploração de portos e instalações portuárias, bem como às atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

» Destaques do texto:

1. Contrato de Exploração de Portos e de Instalações Portuárias

	Como ficou:	Como era:
Critérios para as Licitações	Nas licitações de concessão de portos e de arrendamento de terminais portuários, serão adotados os seguintes critérios: a maior capacidade de movimentação, a menor tarifa, ou o menor tempo de movimentação de carga. Estes podem ser adotados de forma isolada ou combinada.	Na lei anterior, o direito pela exploração dos portos e terminais portuários era concedido à empresa que oferecesse o maior valor pela outorga.
Contratos firmados após a nova Lei	Os novos contratos de arrendamento de instalações portuárias serão licitados de acordo com os critérios definidos acima. Prazos e demais condições contratuais ainda serão regulamentados.	
Contratos firmados Antes de 1993	Os contratos de concessão de áreas nos portos públicos a empresas privadas que estiverem vencidos, serão licitados de acordo com os critérios do poder concedente, já mencionados.	Na Lei anterior, os critérios de renovação dos contratos de concessão e arrendamento eram definidos pelo poder concedente.
Contratos firmados Após 1993	Esses contratos ainda vigentes e que possuam cláusula de renovação poderão ser prorrogados a critério do poder concedente.	

Lei n.º12.815, de 05 de Junho de 2013 – Nova Lei dos Portos

2. Terminal de Uso Privado (TUP):

A legislação anterior autorizava a construção de terminais privados àquelas empresas que comprovassem possuir carga própria para movimentar nesse terminal.

Já a nova Lei, determina que essa autorização seja concedida mediante chamada pública. Além disso, as empresas interessadas deixam de ser obrigadas a possuir carga própria.

Os novos contratos de autorização de instalações portuárias terão prazo máximo de 25 anos, prorrogável por períodos sucessivos.

3. Aspectos Trabalhistas

	Como ficou:	Como era:
Trabalho	<p>Os terminais privados continuam desobrigados de contratar trabalhadores avulsos através do Ogm (Órgãos gestores de mão-de-obra) e foram incorporados direitos trabalhistas.</p> <p>Nos portos públicos, o uso do OGMO foi ampliado. Os trabalhos de capatazia e bloco passam a utilizar obrigatoriamente mão-de-obra do OGMO e está proibida a contratação de mão-de-obra temporária.</p>	<p>Os terminais privados não eram obrigados a utilizar mão-de-obra do OGMO.</p> <p>Já os portos públicos necessitavam contratar mão-de-obra por meio do OGMO, com exceção de capatazia e bloco.</p>

4. Outros Pontos

- **Porto 24 horas:** A nova Lei determinou que os serviços públicos necessários para o comércio exterior, em todos os portos organizados, serão prestados em horário corrido, inclusive aos domingos e feriados.

- **Secretária Especial dos Portos da Presidência da República (SEP):** Passa a ter a competência para formular políticas e diretrizes para o setor de portos e instalações marítimas, fluviais e lacustres. A Antaq passa a reportar para essa Secretária.

- **Monitoramento Portuário:** O Congresso Nacional deverá receber anualmente um relatório detalhado sobre a situação dos contratos e outros dados do setor portuário.

- **Definição da Poligonal do Porto:** Com o objetivo de possibilitar a ampliação das áreas destinadas às instalações privadas, fica aprovada a permissão, por Decreto, para o redimensionamento dos limites do porto organizado, podendo ocorrer inclusive a redução de área.

- **Delegação de Competência:** O Governo Federal passa a ter a possibilidade de transferir, via convênio, a administração e exploração do porto para Estados e Municípios, ou consórcios públicos.